



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 30/12/2025  
às 16:08h

**Listane Cazarotto**  
Supervisora Administrativa

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 071/2025, de 30 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Monitor
<b>Número de contratos</b>	11 (onze)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.625,80 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Professor
<b>Número de Funções</b>	04 (quatro)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.731,83 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Função</b>	Vigilante
<b>Número de contratos</b>	03 (três)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, ou rescindidas, antecipadamente, caso sejam extintas as necessidades de manutenção dos contratos.

**§ 1º** - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

**§ 2º** - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções autorizadas na presente Lei, são as constantes nas Leis Municipais nº. 735/2014 e nº. 822/2015, de acordo com o seu enquadramento.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - É assegurado a percepção dos vencimentos com a inclusão dos reajustes estabelecidos em Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de dezembro de 2025.**

  
**GELCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 071/2025, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função de necessidade excepcional.

O que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja contratações de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Executivo Municipal, principalmente na Sec. Mun. de Educação e Cultura, na organização do ano letivo de 2026.

A contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais se faz necessária para atender as necessidades da Escola Pingo de Gente, onde que uma servidora efetiva esta de atestado.

As contratações para os cargos de monitor, em maior número, se devem em virtude da necessidade de atendermos alunos da rede municipal de ensino, devido ao turno integral e também de alunos que necessitam de uma atenção individualizada. Ressalta-se ainda que os cargos são de 30 horas semanais e que isso serve para meio turno, já que os Servidores chegam antes do início das aulas para receber os alunos, pela parte da manhã, e saem após o término, em razão de atendê-los durante o almoço e, depois, até a partida dos mesmos no final da tarde.

A princípio, o número de vagas está ainda sendo ajustado para atender todas as situações que possam se desencadear, entretanto, poderão haver ajustes para que essa quantidade reduza e não sejam efetivadas todas as 11 contratações.

No caso dos Professores, há a previsão de manutenção da permuta de duas professoras (20 horas cada) com a rede estadual, em troca de uma (40 horas) para assumir o cargo de Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ainda, há o caso de duas professoras que assumirão a coordenação pedagógica das escolas (uma prof. 22h em cada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

escola).

Com relação ao Vigilante, uma das vagas é para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para substituir a vaga de um dos titulares, que no momento ocupa função de confiança junto ao Executivo Municipal e o atual contrato emergencial está finalizando.

As outras duas novas contratações emergenciais de vigilante serão para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de atender as escolas, visando ampliar a segurança e buscar preservar ao máximo a integridade física de alunos, professores e servidores no ambiente escolar. Diante do cenário atual, a presença de profissionais de vigilância é importante não apenas na prevenção de delitos, mas, sobretudo, como um agente inibidor de situações de violência. A sensação de segurança é condição indispensável para a tranquilidade das famílias da nossa comunidade

Assim sendo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 30 de dezembro de 2025.**

  
**GELCIO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal